

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

Décio Correia da Silva, Brasileiro, Solteiro, Autônomo
INSCrito no RG: 3911333 CPF: 100 763 264 03 RESIDÊ-
NTE e Domiciliado à AV: JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO - 509
PEDRO GONDIM - JOÃO PESSOA - PB.

OUTORGADOS: RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, OAB/PB, nº 23.263; FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO, OAB/PB nº 22725 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira n 509, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad iudicium et extra*", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudos e prontuários médico, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015. Requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT.

João Pessoa - PB, 11 de Maio de 2019.

Décio Correia da Silva
OUTORGANTE

83 3576-8728 / 98855-1045 / 987088728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
Gerência Executiva de Polícia Civil
8ª DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL
Av. Parque, SN, Distrito Industrial, João Pessoa-PB, CEP: 58082-030 João Pessoa/PB, telefone: (83) 3218-5357

C E R T I D Ã O.
485/2019

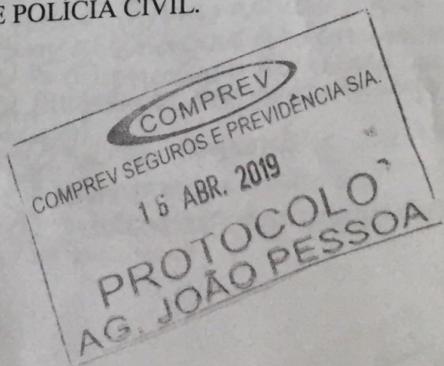


CERTIFICO que revendo o livro destinado a registro de ocorrências desta Unidade Policial, precisamente a ocorrência nº 485/2019, na mesma continha o seguinte teor: Aos quinze dias do mês de abril, do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de João Pessoa/PB e na 8ª Delegacia Distrital, onde presente se encontra o Delegado Jorge Rodrigues da Costa, compareceu o Sr. **Duclecio Correia da Silva**, brasileira, união estável, natural de Caapor/PB, nascido aos 11/04/1993, filho de Severino Gomes da Silva Filho e de Josefa Correia de Lima Silva, portador da cédula de identidade nº 3 911 353 Seds/PB e CPF nº 100.763.264 - 03, residente (no) **Sítio Capim de Cheiro, zona rural de Caaporã**, identificado pelo CEP 58.326-000, e notificou que, Na noite do dia 09 de março do ano fluente, por volta das 20:00 horas aproximadamente, quando se conduzia na motocicleta Honda CG 150 FAN, ano e modelo 2011, cor prata e placa OEX 4190 PB, identificada pelo chassi nº 9C2KC1680BR545533, cadastrada em nome de **Gemerson Machado de Oliveira**, na PB 044 que cruza a cidade de Caaporã, quando em questão de segundos, foi surpreendido e alvo de colisão frontalmente por parte de um veículo de placas e Condutor não identificado, na contra - mão e em sua direção, consequentemente, após o impacto, foi socorrido ao Complexo Hospitalar Mangabeira, onde ficou diagnosticado Fratura - Luxação de Montegia. Conforme Laudo Médico apresentado. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 25 de abril de 2019.

Everaldo Martins da Costa
Everaldo Martins da Costa
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL.

Duclecio Correia da Silva



LOS DO PACIENTE

Nome: DUCLECIO CORREIA DA SILVA

Num. de vezes atendido: 1

Num. Prontuario: 2019.03.000954

CNS: 898000418427293 Sexo: M CARTAO SUS: 898000418427293 Fone: 991148950

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 11/04/1993 Id: 25 ano(s)

End.: SITIO CAPIM DE CHEIRO,00

Bairro: ZONA RURAL Cidade: CAAPORA UF :PB

Mae: JOSEFA CORREIA DE LIMA SILVA

Pai: SEVERINO GOMES DA SILVA FILHO

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: MONTADOR SEM ESPECIFICACAO

Estado Civil: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade:

Resp.: ESPOSA/JESSICA

Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: RESIDENCIA

Transporte utilizado: SAMU

Causa de acidente por: COLISAO MOTOXCARRO AS 19.00 CAAPORA

Vitima de violencia por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificacao de Risco: AMARELO

PA: FR:

FC: TP:

Peso: Altura:

Glicemias: IMC:

Circ. Abd: O2%:

Queixa Principal

PACIENTE COM TRAUMA EM PUNHO (SIC)

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A.

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

16 ABR 2019
PROTÓCOLO
AG. JOAO PESSOA

- Aparentemente Bem Grave
 Politraumatizado Convulsao
 Hemorragia Dispneia
 Diarreia Agitado
 Regular Chocado
 Vomito
 Observacao

SAMU

SAMU

Frigor desqueir. Negar vacinacao atualizada

Historia - Exame Fisico (hora do atendimento medico) Paciente trazido pelo SAMU, intubado devido a trauma moto. Nega perda da consciencia, paroxismos de vomitos. Apresenta uso de capacetel. Ao exame fisico: (A) Vomitos rotulados cefalico e incatigio (B) respiratorio em ambiente (C) Sem alteracao abdominal, toracica ou peritoneal. (D) Consciente e orientado. Glasgow 15. (E) Presenca de lesões corto - contusao permanente ativa eparsia em HS1 (F) Conduta: (1) Rx de tomografia e entubacao E (2) Imapxa + sutura (3) Ortopedico da ortopedia

Prescricao

Horario da medicacao

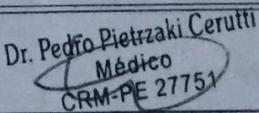


Dr. David Anderson B. Sifu
CHURGIO GERAL
CRM-PB 10941

CRM-PB 7689
CRM-PI 016678
Dr. Leonardo Nogueira



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME DUCLECIO CORREIA DA SILVA					PRONTUÁRIO N°
IDADE 25 anos	SEXO masc	COR	CLÍNICA Ortopedia	ENF.12	LEITO: 145
DATA DE ADMISSÃO: 09/03/2019		DATA DE ALTA: 20/03/2019		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL Fratura/ LUXAÇÃO DE MONTÉGIA					CID S52.2
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO O mesmo					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de antebraço demonstrando solução de continuidade óssea da ulna e luxação de cabeça do</i> <i>io</i> COMPREV					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA		COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.			
ANATOMIA PATOLÓGICA		16 ABR. 2019			
INFECÇÃO DE F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		PROTÓCOLO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA		AG. JOÃO PESSOA			
CONDIÇÕES DE ALTA <input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO		<input type="checkbox"/> REMOVIDO	<input type="checkbox"/> A PEDIDO	<input type="checkbox"/> CURADO	<input type="checkbox"/>
ÓBITO		COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES) Paciente portador(a) de fratura de ulna foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de osteossíntese com placa dcp. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.					
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc... REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias. Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.					
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.					
MEDICAÇÕES PARA CASA: Ciprofloxacina e Deocil					
RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias. Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 15 dias para revisão.(dr. Tibiriçá)					
20/03/2019 DATA		 Dr. Pedro Pietrzaki Cerutti Médico CRM-PE 27751			
ASS. MÉDICO / C.R.M					
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO					

Digitalizada com CamScanner



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <u>Duclecio Correia do Nascimento</u>				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica:	EMP:	LR:
Data:	Cirurgião:			1º Assistente:	
2º Assistente:		3º Assistente:		Instrumentador:	
Anestesista:		Tipo Anestesia:		Horário:	I: T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO					
<p><i>Fx Ulna (diáfisis)</i></p> <p>Dr. Tibiriçá Medeiros Ortopedia Traumatologia Cirurgia Ombro e Cotovelo CRM-PB 7296 CRM-PE: 18474 TELEFONE: 15069</p>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)					
CÓDIGO					
<p><i>RAFI</i></p>					
Acidente durante Ato Cirúrgico			1 () Sim 2 (X) Não		
Biópsia de Congelação:			1 () Sim 2 (X) Não		
Descreva:					
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:					
1 () Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Digitalizada com CamScanner



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- Pcte em DDT/ envol anestesio
- Assepsia + Antiseptico + Corgo estéril

Incisão:

- Incisão na via anatômico do ulho

Achados:

Conduta:

- Realizado dessecos por plato
- Redução dos fragmentos + fixação com placa DCP 3,5 + parafusos.

Fechamento:

Sutura com plato

Curativo

OBS: Solicito Rx antebraço e cotovelo
Rx avaliação da luxação labral

Dr. Ribeirão Medeiros
Ortopedia Traumatologia
Cirurgia Ombro e Cotovelo
CRMPE 12967
TELE 25069

Data: 1/1/

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangaheira II, João Pessoa - PB.

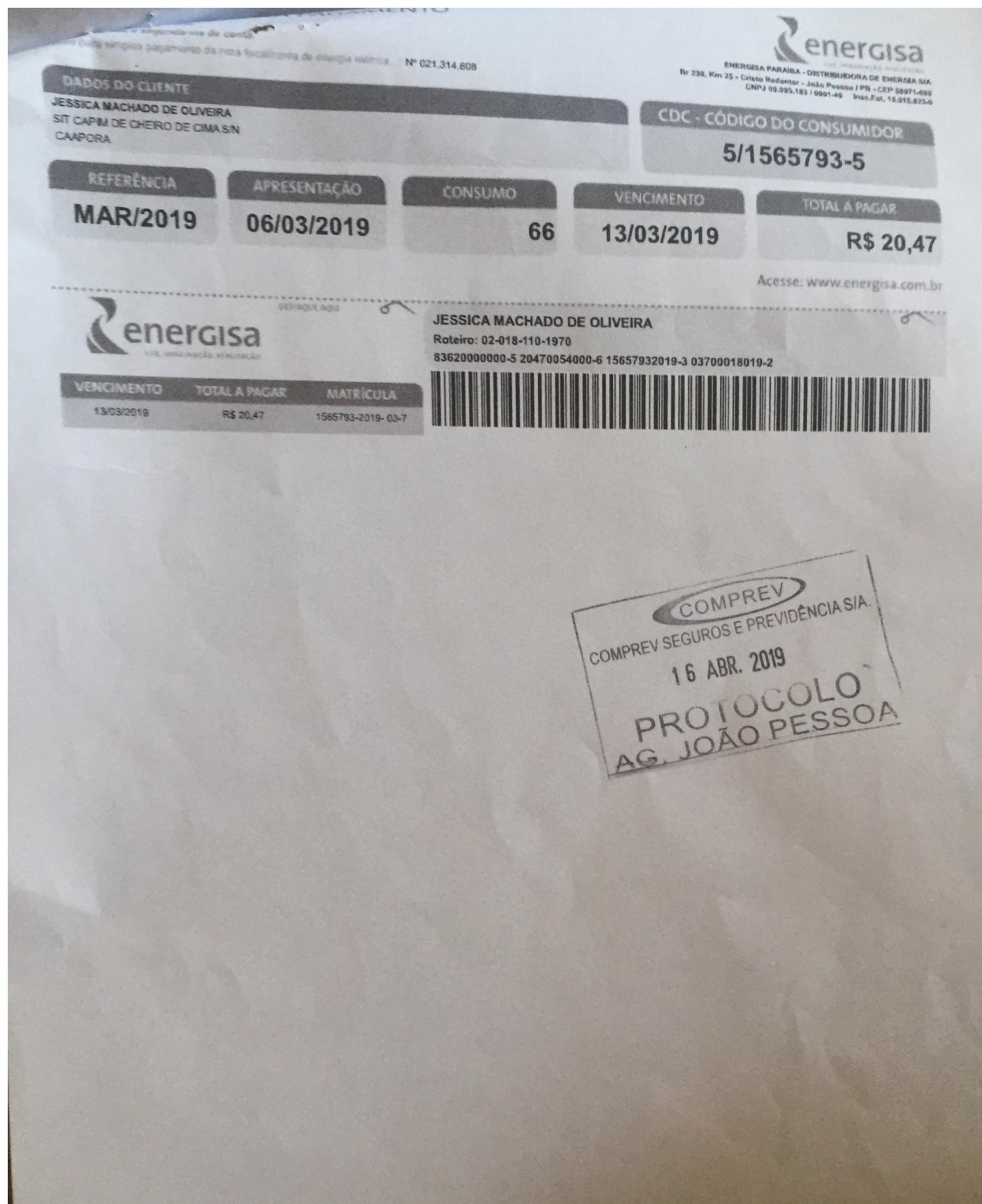
Digitalizada com CamScanner



		EDUCLÉCIO CORREIA DA SILVA CIC: 00000000000000000000000000000000 RG: 00000000000000000000000000000000 CPF: 100.763.266-03 DATA NASCIMENTO: 11/04/1993 PRIVACAO: SEM CLASSE SIME: 00000000000000000000000000000000 SIMEPA: CORREIA DA SILVA SIME: 00000000000000000000000000000000 PRIMARIA: 00000000000000000000000000000000 DATA CADASTRO: 04/10/2020 DATA EXPIRAÇÃO: 06/06/2023 OBSERVAÇÕES: <i>EDUCLÉCIO CORREIA DA SILVA</i> ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL: GOIÂNIA, GO DATA ASSINATURA: 04/10/2020 PERNAMBUCO 00000000000000000000000000000000 00000000000000000000000000000000		
VIVIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1435491224		VIVIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1435491224		

Digitalizada com CamScanner





Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 17/04/2020 16:50:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041716500971600000028814875>
Número do documento: 20041716500971600000028814875

Num. 29964822 - Pág. 2

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.5.20.26534/01</p> <p>Data de emissão: 17/04/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/04/2020</p>
Número da guia: 200.2020.626534 Tipo da Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 51,74</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 Promovente: DUCLECIO CORREIA DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 167,06 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 1.203,21</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.203,21</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.5.20.26534/01</p> <p>Data de emissão: 17/04/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/04/2020</p>
Número da guia: 200.2020.626534 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 51,74</p>
Promovente: DUCLECIO CORREIA DA SILVA Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Detalhamento:			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 1.203,21</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.203,21</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.5.20.26534/01</p> <p>Data de emissão: 17/04/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/04/2020</p>
Número da guia: 200.2020.626534 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 51,74</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 Promovente: DUCLECIO CORREIA DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 167,06 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 1.203,21</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.203,21</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2020.626534

Data Vencimento: 30/04/2020

Data Emissão: 17/04/2020

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: DUCLECIO CORREIA DA SILVA

Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A

Valor da Causa: R\$ 11.137,50

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.034,80

Taxa: R\$ 167,06

Total da Guia: R\$ 1.201,86

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 17/04/2020 16:50:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041716501054100000028814876>
Número do documento: 20041716501054100000028814876

Num. 29964823 - Pág. 2

SINISTRO 3190280247 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DUCLECIO CORREIA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO DUCLECIO CORREIA DA SILVA

CPF/CNPJ: 10076326403

Posição em 17-04-2020 15:55:16

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
30/04/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0802941-03.2020.8.15.2003

[Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DUCLECIO CORREIA DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

DECISÃO

Defiro a gratuidade judiciária, na forma do art. 98 do CPC.

Considerando as medidas preventivas ao contágio pelo novo Coronavírus (**COVID-19**) adotadas por este Juízo; o Ato Normativo Conjunto n.º 003/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB; assim como o inteiro teor da Recomendação n.º 62 de 17 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, **deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento**.

Cedoço que, para as ações que tratam de indenização securitária DPVAT, necessária, via de regra, afora óbito da vítima, a confecção de prova técnica (perícia médica), a fim de comprovar a lesão e o grau/extensão da invalidez, o que comumente é feito neste Juízo por meio de mutirão de audiências.

Entrementes, dada a realidade mundial de risco iminente de contágio pelo aludido vírus COVID-19, altamente contagioso e de potencial letalidade, a realização do referido ato, neste momento, contradiz as recomendações da **Organização Mundial de Saúde – OMS**, a qual recomenda, veementemente, o isolamento social como fator preponderante de combate à propagação do vírus.

Noutra via, tendo em vista o escopo maior de continuar cumprindo o papel de pacificação social do Poder Judiciário durante este grave momento de crise, independentemente de audiência, **CITE a parte**



promovida para apresentar resposta, no prazo de 15 dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de resposta implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 334 e 335, ambos do CPC).

Apresentada contestação, **intime** a parte autora, para fins de impugnação (art. 351 do CPC).

Em seguida, dada a indispensabilidade da prova pericial para resolução da lide nestes autos, **determino, após a prática do atos acima, a imediata SUSPENSÃO DO PROCESSO por motivo de força maior, com fulcro no art. 313, VI, do CPC.**

Intimações de preferência pelo meio eletrônico e demais providências necessárias.

Finalmente, determino que seja colocada etiqueta no processo com o nome CORONAVÍRUS, sendo os feitos monitorados pelo Cartório e Gabinete, respectivamente, para, ao final da crise, virem os autos conclusos para aprazamento de audiência UNA.

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 49/19) e na RESOLUÇÃO nº 04/2019, do Conselho da Magistratura – TJPB, DJE de 12.08.19 – ATENÇÃO.

CUMPRA.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 22/04/2020 22:16:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042222162068600000028917167>
Número do documento: 20042222162068600000028917167

Num. 30078838 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Regional Cível de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, - de 5/6 a 5/6, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
58055-018

Número do Processo: 0802941-03.2020.8.15.2003
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: DUCLECIO CORREIA DA SILVA
Polo passivo: REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

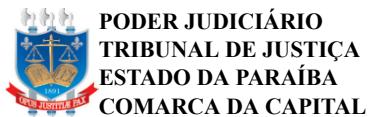
Certifico e dou fé que procedi ao envio do expediente retro ao setor dos Correios. Nada mais a constar, encerro a presente.

JOÃO PESSOA, 5 de maio de 2020
SILVANA DE CARVALHO FERREIRA



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 05/05/2020 12:11:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050512114603500000029189317>
Número do documento: 20050512114603500000029189317

Num. 30381288 - Pág. 1

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.055-018
Telefone: (83)3238-6333

CARTA DE CITAÇÃO**Nº DO PROCESSO: 0802941-03.2020.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DUCLECIO CORREIA DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

DESTINATÁRIO:**Nome: BRADESCO SEGUROS S/A****Endereço: R JOSEFA TAVEIRA, 314, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58055-000**

Por meio da presente, de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito desta 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital, CITO Vossa Senhoria, na pessoa do representante legal ou de quem as vezes o fizer, para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do Aviso de Recebimento, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

João Pessoa/PB, 22 de abril de 2020.

SILVANA DE CARVALHO FERREIRA
Analista Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK: Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 17/04/2020 16:50:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041716500555500000028814267> Número do documento:
20041716500555500000028814267



Assinado eletronicamente por: **SILVANA DE CARVALHO FERREIRA**
22/04/2020 22:32:04

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **30079173**



20042222320407700000028917286





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0802941-03.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DUCLECIO CORREIA DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Certifico e dou fé que, juntei aos autos o **Aviso de Recebimento** em anexo.

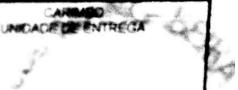
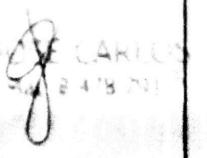
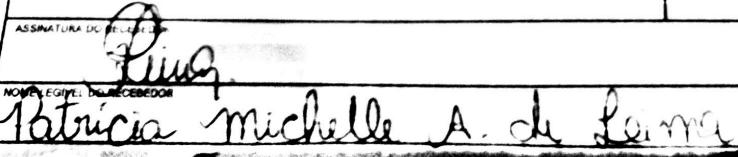
João Pessoa/PB, 23 de junho de 2020.

SILVANA DE CARVALHO FERREIRA
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 23/06/2020 22:33:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062322331344900000030464988>
Número do documento: 20062322331344900000030464988

Num. 31773712 - Pág. 1

 Correios		SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912283594
DESTINATÁRIO: BRADESCO SEGUROS S/A (AG. MANGABEIRA) Rua Josefa Taveira, 314 Mangabeira 58055000 João Pessoa-PB		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º / / - : - 2º / / - : - 3º / / - : -	
REMETENTE: 2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Avenida Hilton Souto Maior, s/n Mangabeira VI 58055018 João Pessoa-PB		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA  06 MAI 2020  RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERIO 	
OBSERVAÇÃO PROC 0602841-02 2020 815 2005 ASSINATURA DO RECIPIENTE 		DATA DE ENTREGA 06/05/2020 Nº DO C. DE IDENTIDADE 3128636 55 P B	
NOVO LEGÍVEL DO RECIPIENTE Patricia Michelle A. de Lima			





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0802941-03.2020.8.15.2003

[Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DUCLECIO CORREIA DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

DECISÃO

Trata de ação de indenização securitária (seguro DPVAT), citada para apresentar resposta, a parte ré quedou-se inerte, tornando-se revel.

Pendente tão somente a produção da prova técnica. Decido.

Considerando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA) para o dia **15 de dezembro de 2020, às 15:00h**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo CISCO WEBEX.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link:
<https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

ALERTA: Para instalar o APP Cisco Webex deve ser feito o download no seguinte endereço:
<https://www.webex.com/downloads.html>



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 20/10/2020 14:18:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102014184961100000034030907>
Número do documento: 20102014184961100000034030907

Num. 35627112 - Pág. 1

Para tanto, à serventia para enviar às partes e seus procuradores por e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, o manual de participação em audiências virtuais disponível em: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-us>

Ressalto a importância dos advogados e parte dispor do uso de fones de ouvido.

Como primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.

Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

- DA PERÍCIA

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro Dpvat, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do CPC, determino a realização de perícia médica, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Dita perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Nomeio a médica, Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos.

Intime a perita acima declinada para tomar ciência do encargo e da audiência agendada nestes autos.

Intime o autor, através de seu advogado, para que tome ciência da audiência designada, cabendo ao causídico informar ao seu cliente que compareça no Fórum Regional de Mangabeira na data e hora acima aprazados.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao SISBAJUD.

Intimem as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.



Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

Advirta à parte autora que a sua ausência injustificada ao Mutirão será considerada desistência da prova pericial, sendo-lhe imputado o ônus probatório dessa inércia.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Advirto que:

1 – Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, bem como, ao entrar, deverá lavar as mãos com álcool em gel e ter sua temperatura verificada, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3- A presença de qualquer sintoma de COVID 19 deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo ou auxiliares da Justiça que ali se encontrem, não sendo permitida a sua entrada ou permanência no Fórum , constando taç informação em certidão específica para a designação de nova perícia.

4 – Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

5- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.

Á SERVENTIA PARA INSERIR NOS MANDADOS DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES E ADVOGADOS AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 65/20) E NA RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJPB, DJE de 12.08.2019- ATENÇÃO.

CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA – DPVAT.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito





Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 20/10/2020 14:18:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102014184961100000034030907>
Número do documento: 20102014184961100000034030907

Num. 35627112 - Pág. 4

INSTRUÇÕES PARA ACESSO AO CISCO WEBEX.

De logo, comunicamos que o procedimento a ser adotado é o seguinte:

1º - BAIXANDO O PROGRAMA DE VIDEOCONFERÊNCIA.

Você deve "baixar" e instalar o programa (aplicativo) que irá ser a base da audiência, o CISCO WEBEX MEETINGS. O link para download do aplicativo, que é gratuito, é <https://www.webex.com/downloads.html> e, após clicar nesse link, você deverá escolher o seu equipamento, se Computador (com windows, câmera e microfone), se Smartphone (Celular) Android ou Apple.

2º - INSTALANDO O PROGRAMA DE VIDEOCONFERÊNCIA.

Após a instalação, quando você rodar pela primeira vez o programa, ele pedirá que você (1) aceite os Termos do Serviço, (2) terá um OK e, em seguida, uma série de permissões, (4) para acessar seus contatos, (4) para gerenciar chamada telefônica, (5) para tirar fotos ou gravar vídeo, (6) para acessar o local, (7) para gravar áudio. Enfim, depois disso tudo, você estará numa tela que você pode "entrar em uma reunião" ou "iniciar sessão". Neste ponto você não precisará fazer mais nada.

3º-ENTRANDO NA SALA DE AUDIÊNCIA.

a - No horário marcado para a audiência (abaixo) ou poucos minutos antes (de 1 a 3), Clique/Acesse no link relativo à sala referente à sua audiência e você deverá ter acesso:

VIDEOCONFERÊNCIA: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>



b - Todos os participantes no dia e horário agendados, deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identidade com foto.

4º - DURANTE A AUDIÊNCIA (MAS LEIA ANTES!)

Lembre de alguns pontos interessantes para o sucesso da audiência:

a - esteja num local que tenha acesso wifi ou tenha o seu plano 3G/4G;

b - apesar de você estar em casa ou outro local de sua conveniência, a audiência é um ato judicial solene, com a presença de uma autoridade judiciária, o Juiz de Direito e é processualmente válida;

Assim, a educação e a civilidade devem ser sempre lembradas;

c - esteja vestido(a) de maneira adequada e respeitosa;

d - esteja num local silencioso, podendo usar fone de ouvido.

Caso você deseje que seja ouvida alguma testemunha na audiência, será adotado o seguinte procedimento:

1º-ACESSO À AUDIÊNCIA.

a - A testemunha deverá acessar a sala de audiência virtual, através do mesmo link que foi encaminhado para as partes e advogados; fica a cargo do advogado ou da parte enviar o referido link para as testemunhas que deseje ser ouvidas pelo Juiz.

b - Na hora da audiência, a testemunha/depoente deverá acessar o link, quando será colocada numa sala de espera virtual (lobby), até o momento em que prestará



depoimento. Em caso de queda de conexão durante o período de espera, deverá entrar em contato com a Secretaria do 2ª Vara Cível Regional de Mangabeira, através do telefone/whatsapp (83) 99144.7733, para que seja feito o contato com a Chefia de Cartório informando o ocorrido para que seja feito o contato com o Magistrado informando o ocorrido, e seja prestado o devido auxílio para o restabelecimento da conexão;

2º - PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

Por ocasião da qualificação da testemunha, esta será identificada diretamente pelo juiz, oportunidade na qual deverá estar segurando ao lado do rosto um documento de identificação com foto, e nesse momento deverá falar o seu nome. Para tal finalidade, é muito importante que a testemunha esteja em ambiente com luminosidade adequada, a fim de que possa ser identificada com a devida segurança;

3º - PROCEDIMENTO PARA PRESERVAÇÃO DA INCOMUNICABILIDADE.

A fim de que seja preservada a incomunicabilidade, a depoente/testemunha/informante deverá adotar as seguintes providências:

- Procurar um lugar isolado para depor;
- Realizar um passeio ao vivo com a câmera pelo ambiente em que se encontra, a fim de demonstrar que está sozinha no local;
- Encaminhar via whatsapp, a sua localização em tempo real;
- Não manter contato com quaisquer outras pessoas durante o depoimento;
- Não utilizar qualquer outro aparelho eletrônico;
- Dirigir o seu olhar diretamente para a câmera do dispositivo (celular ou



computador pessoal evitando desvios;
• Utilizar fones de ouvido.

Tais providências objetivam garantir e preservar os ditames legais pertinentes à audiência, ficando a testemunha advertida acerca da possibilidade de anulação do ato e responsabilização legal, em caso de quebra da incomunicabilidade.

Seguem abaixo links para acesso a tutorias em texto e em vídeo do Cisco Webex em caso de dúvidas:

Acesse o Manual da videoconferência no Webex produzido pelo TJSE -
https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/publicacoes/manuais/videoconferencia/tutorial_publico_externo.pdf

Manual da videoconferência do Webex para partes e testemunhas (CNJ) -
<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

Vídeo tutorial do TJ-PB sobre como realizar download e instalação do aplicativo -
https://youtu.be/ZS6sOfE_JK4

OBSERVAÇÃO: Caso surja qualquer outra dúvida, entre em contato com a Secretaria do 2^a Vara Cível Regional de Mangabeira, através do telefone/whatsapp (83) 99144.7733.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA AUDIÊNCIA E PERÍCIA MÉDICA - DPVAT

Nº DO PROCESSO: 0802941-03.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DUCLECIO CORREIA DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento, intime a parte, nome: DUCLECIO CORREIA DA SILVA, Endereço: R DO COMÉRCIO, S/N, Sítio Capim de Cheiro, Zona Rural, CAAPORÃ - PB - CEP: 583

para comparecer na perícia médica, nos termos descritos neste mandado.

A perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horários aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta Capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso especializado para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Foi nomeada a médica, Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial.

A audiência será realizada também por videoconferência, através da plataforma/aplicativo CISCO WEBEX, cujos dados serão informados. Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes comparecer ao Fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados à incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o atendimento médico inicial. Advira à parte autora que a sua ausência injustificada ao Mutirão será considerada desistência pericial, sendo-lhe imputado o ônus probatório dessa inércia. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial: pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Advertências:

1 - Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomerações e risco de contágio da COVID-19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, bem como, ao entrar, deverá lavar as mãos com álcool em gel e ter sua temperatura verificada, Ato da Presidência 33/2020;



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 27/10/2020 20:26:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102720260185800000034369692>
Número do documento: 20102720260185800000034369692

Num. 35990206 - Pág. 1

3 - A presença de qualquer sintoma de COVID-19 deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo ou auxiliares da Justiça que ali se encontrem, não sendo permitida a sua permanência no Fórum, constando a informação em certidão específica para a designação de nova perícia;

4 - Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

5- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da Unidade, sob as penas da lei.

Em não havendo conciliação, o prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última conciliação (CPC, art. 335, I), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

URL para entrar na audiência(reunião): <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

Tipo: Una Sala: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02> Data: 15/12/2020 Hora: 15:00

Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos equipamentos tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.

Fica a parte autora ciente de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por procuração ou por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Forma de acesso:

Instalar o aplicativo Cisco Webex nos dias anteriores ao da audiência (evitar memória cheia do celular ou indisponibilidade de internet);
Link para download no pc: <https://www.webex.com/downloads.html>;

Conceder todas as permissões exigidas pelo aplicativo (especialmente acesso à câmera e microfone);

Utilizar, de preferência, fones de ouvido;

Não há necessidade de cadastramento, bastando instalar o aplicativo, informar o nome e um e-mail;

Dúvidas podem ser apresentadas através do número celular institucional do cartório: (83) 99144-7733 (c/ whatssap), ou através do e-mail eletrônico: jpa-vrciv02@tjpb.jus.br.

Caso as partes tenham interesse que lhes seja encaminhado o link da audiência por whatsapp, basta informar número de telefone móvel para tanto.

Para maiores informações acerca do uso da plataforma, segue link do manual de operação:
<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia>

João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2020.

De ordem, SILVANA DE CARVALHO FERREIRA
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 27/10/2020 20:26:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102720260185800000034369692>
Número do documento: 20102720260185800000034369692

Num. 35990206 - Pág. 2

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado no anverso (**Sítio Capim de Cheiro de Cima, em frente ao Campo de Futebol**) e, sendo aí, **INTIMEI o autor, DUCLECIO CORREIA DA SILVA**, de todo o conteúdo do mandado, deixando-o bem ciente de seu teor. Ofereci-lhe contra-fé, que aceitou e lançou seu ciente no mandado. O referido é verdade e dou fé.

Caaporã, 24 de novembro de 2020.

Pedro Marciano de Oliveira Neto

Oficial de Justiça

Mat. 474.226-5



Assinado eletronicamente por: PEDRO MARCIANO DE OLIVEIRA NETO - 25/11/2020 11:47:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112511472608600000035386128>
Número do documento: 20112511472608600000035386128

Num. 37079409 - Pág. 1

Successfully created



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA AUDIÊNCIA E PERÍCIA
MÉDICA - DPVAT**

Nº DO PROCESSO: 0802941-03.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DUCLECIO CORREIA DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME a parte:

Nome: DUCLECIO CORREIA DA SILVA

**Endereço: R DO COMÉRCIO, S/N, Sítio Capim de Cheiro, Zona Rural, CAAPORÃ - PB -
CEP: 58326-000**

para comparecer na perícia médica, nos termos descritos neste mandado.

A perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta Capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Foi nomeada a médica, Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial.

A audiência será realizada também por videoconferência, através da plataforma/aplicativo CISCO WEBEX, cujos dados seguem aqui informados. Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao Fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial. Advirta à parte autora que a sua ausência injustificada ao Mutirão será considerada desistência da prova pericial, sendo-lhe imputado o ônus probatório dessa inércia. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Advertências:

1 - Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID-19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

Capim de Cheiro de Lima lado esquerdo ^{em frente} ao lado

http://pje.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=34369692&idProcessoDoc=35990... 1/3





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, bem como, ao entrar, deverá lavar as mãos com álcool em gel e ter sua temperatura verificada, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3 - A presença de qualquer sintoma de COVID-19 deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo ou auxiliares da Justiça que ali se encontrem, não sendo permitida a sua entrada ou permanência no Fórum, constando a informação em certidão específica para a designação de nova perícia;

4 - Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

5- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.

Em não havendo conciliação, o prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

URL para entrar na audiência(reunião): <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

Tipo: Una Sala: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02> Data: 15/12/2020 Hora: 15:00

Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.

Fica a parte autora ciente de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Forma de acesso:

Instalar o aplicativo Cisco Webex nos dias anteriores ao da audiência (evitar memória cheia do celular ou indisponibilidade de internet); Link para download no pc: <https://www.webex.com/downloads.html>;

Conceder todas as permissões exigidas pelo aplicativo (especialmente acesso à câmera e microfone);

Utilizar, de preferência, fones de ouvido;

Não há necessidade de cadastramento, bastando instalar o aplicativo, informar o nome e um e-mail;

Dúvidas podem ser apresentadas através do número celular institucional do cartório: (83) 99144-7733 (c/ whatsapp), ou através do endereço eletrônico: jpa-vrciv02@tjpb.jus.br.

Caso as partes tenham interesse que lhes seja encaminhado o link da audiência por whatsapp, basta informar número de telefone móvel apto para tanto.

Para maiores informações acerca do uso da plataforma, segue link do manual de operação: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

e.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=34369692&idProcessoDoc=35990... 2/3





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2020.

De ordem, SILVANA DE CARVALHO FERREIRA
Analista Judiciário

 Assinado eletronicamente por: **SILVANA DE CARVALHO FERREIRA**
27/10/2020 20:26:02

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **35990206**



20102720260185800000034369692

[imprimir](#)



*Assinado eletronicamente
27/10/2020 20:26:02
Silvana de Carvalho Ferreira
Analista Judiciário*

http://pje.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=34369692&idProcessoDoc=35990206 3/3



Assinado eletronicamente por: PEDRO MARCIANO DE OLIVEIRA NETO - 25/11/2020 11:47:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112511472662700000035386134>
Número do documento: 20112511472662700000035386134

Num. 37079416 - Pág. 3